Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 14 de Junho de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1116

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
### EXTRATO DO CONTRATO N° 05.01.06/2016

PROCESSO N° 552/2016 - SRP 020/2016
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA, CNPJ n° 25.029.414/0001-74. OBJETO: Fornecimento de medicamentos, conforme SRP n° 020/2016. Valor global: R$ 297.776,20 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos). Vigência: 01/06/2016 a 31/12/2016. Data do contrato: 01/06/2016.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**7CEB0B14

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
### EXTRATO DO CONTRATO N° 06.01.06/2016

PROCESSO N° 552/2016 – SRP 020/2016
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: RM DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 08.835.955/0001-70. OBJETO: Fornecimento de medicamentos, conforme SRP n° 020/2016. Valor global: R$ 158.984,70 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). Vigência: 01/06/2016 a 31/12/2016. Data do contrato: 01/06/2016.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Diretoria Executiva 2015/17**

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

*Associação Goiana de Municípios – AGM*
*Desde 24 de janeiro de 1958*
*NÓS SOMOS GOIÁS!*

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**A74CAC2B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
### AVISO DE DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 FICA REMARCADO PARA O DIA 23/06/2016 ÀS 08:00 HORAS.

ALEXÂNIA, 13/06/2016

***KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
**Código Identificador:**6D5C8938

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045-2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 045-2016, menor preço por item;
Objeto: Aquisição de materiais escolares.
Data: 28/06/2016 às 08:00 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

***KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
**Código Identificador:**AFA6BA35

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
### EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2114/2016

**Inexigibilidade nº 004/2016 Contrato 007/2016.**
**Contratado: FRANCINO CANDIDO DE CARVALHO 86419706149**
**Objeto:** Contratação de show artístico musical nos bailes da terceira idade com a banda goianos do forró.
**Assinatura: 09/06/2016**
**Vigência: 09 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.**
**Valor Global: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**

**Publicado por:**
Marco Aurélio Inácio da Silva
**Código Identificador:**DF11C5E3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2016

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial SRP nº **016/2016**, fará se realizar licitação, cujo objeto é para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DESTA ADMINISTRAÇÃO**. Tipo menor preço por item. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 27 de junho de 2016 às 14:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala

da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site: buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 13 de junho de 2016.

***MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Marco Aurélio Inácio da Silva
**Código Identificador:**2853CFF6

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
### ATA PREGÃO PRESENCIAL 08/16 2ª VEZ

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA AO PREGÃO N. 0008/2016 SESSÃO N. 001**

**1 - Abertura da Sessão**
Às 09:00 horas do dia 13 de junho de 2016 na sede do(a) MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, sito à PRAÇA JOÃO BATISTA CORDEIRO, CENTRO. Reuniram-se o Pregoeiro RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA e os membros da Equipe de Apoio JOSEFA ASSUNCAO COSTA MADUREIRA, WEDEMARCIO MACHADO SOARES, JOSE REINAN DE ARAUJO LIMA, designados(as) pelo Decreto nº 192/16, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 0008/2016, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital.

Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

**2 - Credenciamento**
Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 037 de 17/05/2016. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

| EMPRESA | ME/EPP | CNPJ/CPF | REPRESENTANTE |
|---|---|---|---|
| F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | SIM | 09.443.554/0001-38 | Junia Alves Vieira de Carvalho |

**3 - Entrega dos Envelopes**
Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação,** bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.** Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

**4 - Propostas**
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

| | | |
|---|---|---|
| **LOTE Nº1** | **ITEM: CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK – COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M3; COM CONDUTOR E 5 RASTELEIROS.** | **QUANTIDADE: 3** |

| ORDEM | PROPONENTE | CNPJ | MARCA | PROPOSTA | CLASS. |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | MERCEDES BENS E VOLKSWAGEN | R$ 685.440,00 | Sim |

| | | |
|---|---|---|
| **LOTE Nº1** | **ITEM: ROLO COMPACTADOR DE MÉDIO PORTE, TRAÇÃO PD, COM CONDUTOR E UM GREDISTA.** | **QUANTIDADE: 1** |

| ORDEM | PROPONENTE | CNPJ | MARCA | PROPOSTA | CLASS. |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | XCMG | R$ 201.600,00 | Sim |

| | | |
|---|---|---|
| **LOTE Nº1** | **ITEM: CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS, COM CONDUTOR E UM OPERADOR DE USINA DE ASFALTO.** | **QUANTIDADE: 1** |

| ORDEM | PROPONENTE | CNPJ | MARCA | PROPOSTA | CLASS. |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | MERCEDES BENS | R$ 194.880,00 | Sim |

| | | |
|---|---|---|
| **LOTE Nº1** | **ITEM: ESPARGIDOR REBOCÁVEL C/ CAPACIDADE MINIMA DE 2 TONELADAS.** | **QUANTIDADE: 1** |

| ORDEM | PROPONENTE | CNPJ | MARCA | PROPOSTA | CLASS. |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | EMA BRASIL | R$ 67.200,00 | Sim |

**5 - Lances por Lote**
Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

**5.1 - Lances do Lote/Item: 1 - Locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, atinente aos itens n° 01, 02, 04 e 05 desertos na 1ª sessão pública. / 21364 - CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK – COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M3; COM CONDUTOR E 5 RASTELEIROS. .**

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP.

**5.1a - Direito de Preferência**
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**5.1b - Negociação**
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLAS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO | ARGUMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 228.480,00 | |

**5.2 - Lances do Lote/Item: 1 - Locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, atinente aos itens n° 01, 02, 04 e 05 desertos na 1ª sessão pública. / 21365 - ROLO COMPACTADOR DE MÉDIO PORTE, TRAÇÃO PD, COM CONDUTOR E UM GREDISTA.**

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP.

**5.2a - Direito de Preferência**
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**5.2b - Negociação**
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLAS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO | ARGUMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 201.600,00 | |

**5.4 - Lances do Lote/Item: 1 - Locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, atinente aos itens n° 01, 02, 04 e 05 desertos na 1ª sessão pública. / 21367 - CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS, COM CONDUTOR E UM OPERADOR DE USINA DE ASFALTO..**

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP.

**5.4a - Direito de Preferência**
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**5.4b - Negociação**
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLAS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO | ARGUMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 194.880,00 | |

**5.5 - Lances do Lote/Item: 1 - Locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, atinente aos itens n° 01, 02, 04 e 05 desertos na 1ª sessão pública. / 21368 - ESPARGIDOR REBOCÁVEL C/ CAPACIDADE MINIMA DE 2 TONELADAS.**

Passando-se à fase competitiva, não houve lances, devido à presença de uma única licitante F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP.

**5.5a - Direito de Preferência**
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**5.5b - Negociação**
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLAS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO | ARGUMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 67.200,00 | |

**6 - Habilitação**
O Pregoeiro declara as vencedoras CLASSIFICANDO-AS DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo, em ordem crescente de preços por lote:

| LOTE/ITEM | EMPRESA | CNPJ/CPF | MENOR LANCE |
|---|---|---|---|
| 1/1 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 228.480,00 |
| 1/2 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 201.600,00 |
| 1/4 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 194.880,00 |
| 1/5 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 67.200,00 |

**7 - Recursos**
Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intensão de recorrer.
**8 – Adjudicação**
O Pregoeiro adjudicou os objetos do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo:

| LOTE/ITEM | EMPRESA | CNPJ/CPF | MENOR LANCE |
|---|---|---|---|
| 1/1 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 685.440,00 |
| 1/2 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 201.600,00 |
| 1/4 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 194.880,00 |
| 1/5 | F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP | 09.443.554/0001-38 | R$ 67.200,00 |

**9 - Da Ocorrência na Sessão Pública**
Não houve ocorrências dignas de nota.
**10 - Encerramento da Sessão**
Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes que o quiseram.

**11 – Observações**
Apesar do aviso da presente licitação ter sido amplamente divulgado no Placard da Prefeitura, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação, não houve outros interessados em participar da presente licitação, bem como não foram registradas correspondências.
Que apesar do Programa citar na ata “lote”, o edital/pregão em epigrafe não trata-se de licitação por lote e sim por item.

***RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA***
Pregoeiro

***JOSEFA ASSUNCAO COSTA MADUREIRA***
Presidente

***WEDEMARCIO MACHADO SOARES***
Membro da Equipe de Apoio

***JOSE REINAN DE ARAUJO LIMA***
Membro da Equipe de Apoio

***F. E MÁQUINAS TERRA PLANAGEM E PAV. LTDA - EPP***
09.443.554/0001-38

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**A3780ABA

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INDICANDO A PROPOSTA VENCEDORA PP 10/16**

**DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INDICANDO A PROPOSTA VENCEDORA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/16**

Em cumprimento ao Art 3°, inciso XV, da IN 10/15 do Tribunal de Constas dos Municípios - TCM, o Município de Campos Belos/GO, através da Presidente da CPL torna publico a todos os interessados, cidadãos ou licitante que participou do certame licitatório supramencionado.

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários “com exclusividade” para gerenciamento e processamento

da folha de pagamentos mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas (estatutários eletivos e comissionados).

1. **DA ANÁLISE DA CPL,** constata:

**1.1. NO CREDENCIAMENTO**

| LICITANTE CREDENCIADA | CPF/CNPJ | ENDEREÇO | Representado(a): |
|---|---|---|---|
| Itaú Unibanco S/A | 60.701.190/0001-04 | Praça, Alfredo Egydio de Souza Aranha, Nº100, Parque Jabaquara, São Paulo-SP, CEP: 04.344-902 | João Liberio Pórto |
| A licitante foi devidamente credenciada. | | | |

**2. DA PROPOSTA CLASSIFICADA**

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | LICITANTE CLASSIFICADA | ITEM | VALOR TOTAL-R$: | PERIODO |
|---|---|---|---|---|
| 1ª Classificada | Itaú Unibanco S/A | 1- Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários "com exclusividade" para gerenciamento e processamento da folha de pagamentos mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas (estatutários eletivos e comissionados). | 500.001,00 | 60 (sessenta) meses contados, a partir da data da assinatura contratual. |
| **TOTAL GERAL ESTIMADO – R$: 500.001,00** | | | | |

**3. DA PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

| Nº ITEM | PROPONENTE: | MOTIVO |
|---|---|---|
| - | - | - |

**4. DA HABILITAÇÃO:**

| **4.1. LICITANTE HABILITADA** | |
|---|---|
| ITEM | LICITANTE |
| 1- Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários "com exclusividade" para gerenciamento e processamento da folha de pagamentos mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas (estatutários eletivos e comissionados). | Itaú Unibanco S/A |
| **5. 5 . ITEM DESERTO** | |
| - | |
| **5.1. ITEM FRACASSADO** | |
| - | |
| **OBSERVAÇÕES:** | |
| a) A constante na Ata de abertura e julgamento da Sessão Pública. | |

**6. DA INDICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**
Sendo considerada vencedora do processo licitatório a Licitante:

| LICITANTE CLASSIFICADA | ITEM | VALOR TOTAL-R$: |
|---|---|---|
| Itaú Unibanco S/A | 1- Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários "com exclusividade" para gerenciamento e processamento da folha de pagamentos mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas (estatutários eletivos e comissionados). | 500.001,00 |

Campos Belos/GO, 13 de junho de 2016

***JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA***
Presidente da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

***JOSÉ REINAN DE ARAÚJO LIMA***
Secretário da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

***WEDEMARCIO MACHADO SOARES***
Membro da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

Matéria publicada no dia 13/06/2016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placar de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**EDD18C8A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP 10/16**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/16**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/16**

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, declaro vencedor e ADJUDICO o Processo Licitatório nº 10/16, na modalidade Pregão Presencial nº 10/16, que tem por objeto Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários "com exclusividade" para gerenciamento e processamento da folha de pagamentos mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas (estatutários eletivos e comissionados), conforme proposta de preço, á Licitante:

| LICITANTE CLASSIFICADA | ITEM | VALOR TOTAL-R$: |
|---|---|---|
| Itaú Unibanco S/A | 1-Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários "com exclusividade" para gerenciamento e processamento da folha de pagamentos mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas (estatutários eletivos e comissionados). | 500.001,00 (quinhentos mil e um real). |

**Total Geral Adjudicado – R$ 500.001,00** (quinhentos mil e um real).

Informo que o valor adjudicado está em conformidade com o Art. 7, item 7.9 do edital que o certame e que nenhuma empresa interpôs recurso na decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO.

Maiores Informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 13 de junho de 2016

***RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA***
Pregoeiro

Matéria publicada no dia 13/06/2016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placar de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**7A246312

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ENFERMAGEM Nº 07910/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ENFERMAGEM Nº 07910/2016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**, **CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE,** Brasileiro, Enfermeiro, com inscrição no COREM-GO nº 211769–RG Nº 4248924 SSP- GO, e CPF **nº 941.402.431-04, PIS/PASEP Nº 1288414910601** - residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Enfermagem, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da **ESF- Equipe de Saúde da Família- PSF MORADA NOVA**, devendo a mesma cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os

impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 18.156,00(dezoito mil e cento e cinquenta e seis reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 3.026,00( três mil e vinte e seis reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE***
Enfermeiro

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**A2FF8EFD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FONOAUDIOLOGIA**
**Nº 08010/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FONOAUDIOLOGIA Nº 080102016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**,**CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **MARIA DIRCILENE RODRIGUES CARVALHO,** Brasileira, Fonoaudióloga, com inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia nº 101189–RG Nº 1909550 SSP-PA, e CPF **nº 329.004.572-20, PIS/PASEP Nº 1271852331-1** - residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Fonoaudiologia, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da **CENTRO DE REABILITAÇÃO JOAO RODRIGUES BELTRAO**, devendo a mesma cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 18.156,00( dezoito mil e cento e cinquenta e seis reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 3.026,00( três mil e vinte e seis reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (Três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***MARIA DIRCILENE RODRIGUES CARVALHO***
Fonoaudióloga

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**5CBCB063

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FISIOTERAPEUTA Nº 08110/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
FISIOTERAPEUTA Nº 081102016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**, **CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **ARMANDO RODRIGUES PIMENTEL JUNIOR,** Brasileiro, Fisioterapeuta, com inscrição no CREFITO nº 11/3552–RG Nº 4326251 SSP- GO, e CPF **nº 000.068.561-52, PIS/PASEP Nº 1317221981+9** - residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de FISIOTERAPEUTA, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da **CENTRO DE REABILITAÇÃO JOAO RODRIGUES BELTRAO**, devendo a mesma cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 18.156,00( dezoito mil e cento e cinquenta e seis reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 3.026,00( três mil e vinte e seis reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (Três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***ARMANDO RODRIGUES PIMENTEL JUNIOR***
Fisioterapeuta

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**983F002D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FISIOTERAPEUTA Nº 08210/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FISIOTERAPEUTA Nº 082102016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**, **CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **OLINDA ARANTES DE BARROS,** Brasileira, Fisioterapeuta, com inscrição no CREFITO nº 190307-F–RG Nº 47068001-5 SSP- SP, e CPF **nº 315.326.808-52, PIS/PASEP Nº 1360359031-6** - residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de FISIOTERAPEUTA, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da **CENTRO DE REABILITAÇÃO JOAO RODRIGUES BELTRAO**-PROJETO LAZER E SAUDE, devendo a mesma cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 18.156,00( dezoito mil e cento e cinquenta e seis reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 3.026,00( três mil e vinte e seis reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***OLINDA ARANTES DE BARROS***
Fisioterapeuta

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**AD366C2D

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLOGIA Nº 08310/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLOGIA Nº 083102016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**, **CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **ISABELA NEIVA HONORATO,** Brasileira, Odontóloga, com inscrição no CRO/GO nº 11964 –RG Nº 4104303 SSP- GO, e CPF **nº 000.496.071-89, PIS/PASEP Nº 1905086791-2** - residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de ODONTOLOGIA, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da ESF-EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA- UNIDADE BARREIRÃO, devendo a mesma cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 18.156,00( dezoito mil e cento e cinquenta e seis reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 3.026,00( três mil e vinte e seis reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***ISABELA NEIVA HONORATO***
Odontologa

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**7C7C5161

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLOGIA Nº 08410/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLOGIA Nº 084102016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**, **CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **TAMIRES SILVA CORDEIRO,** Brasileira, Odontóloga, com inscrição no CRO/GO nº 22257/2013 –RG Nº 5189287SSP- GO, e CPF **nº 032.047.771-11,** PIS/PASEP 16887116163 - residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de ODONTOLOGIA, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da ESF-EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA - UNIDADE BEM BOM, devendo o mesmo cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 18.156,00( dezoito mil e cento e cinquenta e seis reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 3.026,00( três mil e vinte e seis reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***TAMIRES SILVA CORDEIRO***
Odontologa

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**35640E10

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO TÉCNICA EM GESSO**
**Nº 08510/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO TÉCNICA EM GESSO Nº 085102016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**, **CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **HELENICE DE OLIVEIRA FURTADO,** brasileira, técnica em gesso, com, RG Nº 3303908-3957926 SSP-GO, e CPF nº 618.483.521-15**,** - residente e domiciliada em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços, Técnica em Gesso em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do Hospital Municipal, devendo a mesma cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 1.300,00 (Hum mil trezentos reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***HELENICE DE OLIVEIRA FURTADO***
Técnica em Gesso

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**B9D22E09

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 08610/2016**

CONTRATO DE Nº 086102016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA ISABELLE RODRIGUES OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade e o FNS-Fundo **Municipal de Saúde, CNPJ 10.462.799/0001-91**, situado a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10- CENTRO – Campos Belos- GO, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **ISABELLE RODRIGUES OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora do CI RG N º 4611786 SSP/GO e do CPF/MF nº 036.058.201-07, CRTN nº 00275N, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa qd A LT 18A- Setor Aeroporto 1- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei 8666 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA na função de TÉCNICA EM RADIOLOGIA, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, devendo prestar serviços junto ao Hospital Municipal de Campos Belos..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 180 (Cento e oitenta) dias, que vigerá no período de 01/07/2016 a 31/12/2016.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Julho de 2016.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***ISABELLE RODRIGUES OLIVEIRA***
Tec Radiologia

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**64BEEC89

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE Nº 08710/2016**

CONTRATO DE Nº 087102016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR RENISSON RENAN DE CASTRO SERRANO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade e o **FNS-Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 10.462.799/0001-91 situado a Rua Adelino José dos Santos QD P LO T 10-Centro-Campos Belos-GO**, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **RENISSON RENAN DE CASTRO SERRANO,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG N º 5157919 SSP/GO e do CPF/MF nº 026.271.711-51, residente e domiciliado a Rua Cel. Licínio de Miranda QD 22 LT 3A- Setor Aeroporto- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei 8666 e suas alterações.
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, devendo prestar serviços junto ao Hospital Municipal de Campos Belos..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**
**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração de 180 (Cento e oitenta) dias, que vigerá no período de 01/07/2016 a 31/12/2016.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Julho de 2016.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***RENISSON RENAN DE CASTRO SERRANO***
Tec Radiologia

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**F1BB9ABC

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO BIOMEDICO Nº 08810/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO BIOMEDICO
Nº 088102016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **THIAGO FERNANDES COSTA,** pessoa física, brasileiro, Biomédico, portador do CPF: 002.466.131-73, RG 4377784/2ª VIA DHPC/GO, CRBM-GO 2747-3ª Região, PIS/PASEP128.97464.18-8, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.**
**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Biomédico, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
**CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.
**CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Estima-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **18.156,00** ( **dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais**). Que será pago em parcelas mensais de **R$ 3.026,00( três mil e vinte e seis reais)**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.
**CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
**CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***THIAGO FERNANDES DA COSTA***
Biomédico

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**9DCA60CF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FISIOTERAPEUTA Nº 08910/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
FISIOTERAPEUTA Nº 089102016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**, **CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **ELDER FERNANDO LIMA SILVA,** Brasileiro, Fisioterapeuta, com inscrição no CREFITO nº 4669LTT-F, RG Nº 4113012 DGPC-GO, e CPF **nº 005.647.061-40, PIS/PASEP Nº 2042072125-2** - residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de FISIOTERAPEUTA, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do **CENTRO DE REABILITAÇÃO JOAO RODRIGUES BELTRAO**-PROJETO LAZER E SAUDE, devendo o mesmo cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 18.156,00 (Dezoito mil cento e cinquenta e seis reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 3.026,00(três mil e vinte e seis reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (Três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***ELDER FERNANDO LIMA SILVA***
Fisioterapeuta

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**2A07252D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO BIOMEDICA Nº 09010/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO BIOMEDICA
Nº 090102016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **HELEN CRISTIAN PEREIRA,** pessoa física, brasileira, Biomédica, portadora do CPF: 042.266.961-07, RG 899935 SSP/TO , CRBM-GO 7160-3ª Região , PIS/PASEP 2675517785-5 , residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Biomédico, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Estima-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **18.156,00** ( **dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais**). Que será pago em parcelas mensais de **R$ 3.026,00( três mil e vinte e seis reais)**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
**CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
**CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***HELEN CRISTIAN PEREIRA***
Biomédica

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**42B4E421

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO TECNICA SAÚDE BUCAL Nº 09110/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO TECNICA SAÚDE BUCAL Nº 091102016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**, **CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **ROSALINA BATISTA DE JESUS,** Brasileira, Técnica em Saúde Bucal, com inscrição no CRO/TO nº TO-TSB-158 –RG Nº 1.159.462-SSP/DF, e CPF **nº 512.586.091-34, NIT:** 18210133212 - residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Técnica em Saúde Bucal, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do **ESF-, Equipe de Saúde da Família- PSF Bem Bom** devendo a mesma cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os

impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de **01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 7.800,00( Sete mil e oitocentos reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 1.300,00( Um mil e trezentos reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93,

respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***ROSALINA BATISTA DE JESUS***
Técnico Saúde Bucal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**4D3184F6

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO BIOMEDICA Nº 09310/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO BIOMEDICA
Nº 093102016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **THAIS MIRANDA SANTOS,** pessoa física, brasileira, Biomédica, portadora do CPF: 049.498.071-02, RG 5906850 SSP/GO , CRBM-GO – 3ª Região Nº 23022/NET , PIS/PASEP 1.905.586.786-4 , residente e domiciliada em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Biomédica, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir uma carga horaria de 40 horas semanais.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.
**CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Estima-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 18.156,00 (Dezoito Mil e cento e cinquenta e seis reais).** Que será pago em parcelas mensais de **R$ 3.026,00(Três mil e vinte e três reais).**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.
**CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
**CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
**CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***THAIS MIRANDA SANTOS***
Biomédica

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**A1F73C72

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NUTRICIONISTA Nº 09410/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NUTRICIONISTA Nº 094102016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **JHESSIKA LIMA RIBEIRO,** pessoa física, brasileira, Nutricionista, portadora do CPF: 037.707.661-99, RG 4926917 DGPC/GO , CRN-GO 10426-P , PIS/PASEP 19053626940 , residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de NUTRICIONISTA, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da **SISVAN,** devendo a mesma cumprir uma carga horária de **20 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
**CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 de Julho a 31 de Dezembro de 2016.
**CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **9.078,00** (**Nove mil e setenta e oito reais**). Que será pago em parcelas mensais de **R$ 1.513,00 (um mil e quinhentos e treze reais).**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.
**CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
**CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
**CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***JHESSIKA LIMA RIBEIRO***
Nutricionista

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**818D6063

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO VETERINARIO Nº 09510/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO VETERINARIO Nº 095102016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**, **CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **DAVID ALVES LIMA,** Brasileiro, Médico Veterinário, com inscrição no CRMV/GO nº 06398 –RG Nº 4821266- GO, e CPF **nº 026.520.091-17,** PIS/PASEP 13683625316 - residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde,**

**homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de MEDICINA VETERINARIA, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o mesmo cumprir uma carga horária de **20 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os

impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de **01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 9.078,00(Nove mil e setenta e oito reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 1.513,00 ( Hum mil quinhentos e treze reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***DAVID ALVES LIMA***
Médico Veterinario

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**E796D130

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATO D E CREDENCIAMENTO ODONTOLOGIA Nº 09610/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLOGIA Nº 096102016

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, **O FNS- Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos**, **CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10-CENTRO- campos Belos-GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **MAYCON ROGERIO SOARES COSTA,** Brasileiro, Odontólogo, com inscrição no CRO/GO nº 7636/2012 –RG Nº 737168 SSP- TO, e CPF **nº 022.593.821-93,** - residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 003/2013 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de ODONTOLOGIA, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da ESF-EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA- UNIDADE ABCB, devendo o mesmo cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os

impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 18.156,00( dezoito mil e cento e cinquenta e seis reais) que será pago em parcelas mensais de R$ 3.026,00( três mil e vinte e seis reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***MAYCON ROGERIO SOARES COSTA***
Odontologo

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**FA565780

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO TÉCNICA LABORATÓRIO Nº 09710/2016**

**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO TÉCNICA LABORATÓRIO Nº 097102016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **ALCILENE PEREIRA MARQUES,** pessoa física, brasileira, Técnica Laboratório, portadora do CPF: 955.336.801-87, RG 4199285 SSP/GO , CRF – GO Nº 0693 , PIS/PASEP 129.48248.31-2 , residente e domiciliada em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
**Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.**

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Técnico Laboratório, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir uma carga horaria de 40 horas semanais.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Estima-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).** Que será pago em parcelas mensais de **R$ 1.300,00(Um mil e trezentos reais).**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

**CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

**CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**ADM 2013/2016**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Julho de 2016.

Credenciante:
***AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Credenciado:
***ALCILENE PEREIRA MARQUES***
Técnico Laboratório

**TESTEMUNHAS:**

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**0530FDFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**CONTRATO DE Nº 09210/2016**

CONTRATO DE Nº 092102016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR SALVIANO GONÇALVES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e o FNS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 10.462.799/0001-91, Rua Adelino José dos Santos, QD 9 LT 10- CENTRO- Campos Belos go, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **SALVIANO GONÇALVES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 271.901 SSP/TO e do CPF/MF nº 798.408.411-49 , PIS/PASEP Nº 11963793387– Av. Francisco Antônio Cardoso QD 14 LT 26 –Setor Tomazinho - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei **Federal nº 8.666 , Art. 34, inciso IV e Edital de chamamento 001/2016.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO, na função de TECNICO DE GESSO, junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, devendo o mesmo prestar serviços junto ao Hospital Municipal de Campos Belos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**
Estima-se um valor Global de R$ 7.800,00 ( Sete mil e oitocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 1.300,00( Hum mil e trezentos reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRFe INSS previstos em Lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO:**
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**
A presente contratação é para a duração 180 (Cento e oitenta ) dias, que vigerá no período de 01/07/2016 a 31/12/2016.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública..

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Julho de 2016.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***SALVIANO GONÇALVES DOS SANTOS***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**5AE4A1AA

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNÍCIPIO DE FORMOSA

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
639/2016 CPL JM & JRF TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME. **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KM** Espécie: PREGÃO PRESENCIAL. 031/2016. Valor: R$ 80.000.00

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**1F20E47B

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
639/2016 CPL JM & JRF TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME. **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KM** Espécie: PREGÃO PRESENCIAL. 031/2016. Valor: R$ 80.000.00

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**DD4237CE

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
639/2016 CPL JM & JRF TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME. **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KM** Espécie: PREGÃO PRESENCIAL. 031/2016. Valor: R$ 80.000.00

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**6AC5AC33

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATOS**
**439/2016-CPL**. COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, EXTRATIVISTA, PESCADORES, VAZANTEIROS E GUIAS TURISTICOS DO CERRADO. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.** Espécie: 1º CHAMADA PÚBLICA 001/2016. Valor: R$ 811.500,00//

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**A47164A9

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATOS**
**440/2016-CPL**. COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS, DA LAGOA FORMOSA – COOPERLAG. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.** Espécie: 1º CHAMADA PÚBLICA 001/2016. Valor: R$ 169.770,00//

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**92B8851D

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
**274/2016-CPL** ELETRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME., AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA A SECRETARIA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO Espécie: PREGÃO PRESENCIAL. 004/2016. Valor: R$ **30.291,70**

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**45013AF1

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATOS**
**275/2016-CPL** DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA A SECRETARIA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO Espécie: PREGÃO PRESENCIAL. 004/2016. Valor: R$ **261.727,10**

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**9D612EE0

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATOS**
**276/2016-CPL** FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA ME .,AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA A SECRETARIA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO Espécie: PREGÃO PRESENCIAL. 004/2016. Valor: R$ **11.395,00**

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**C0CC3BB7

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATOS**
**277/2016-CPL** FORCA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA A SECRETARIA

DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO Espécie: PREGÃO PRESENCIAL. 004/2016. Valor: **71.250,50**

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**06E27AEC

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**
**278/2016-CPL**, VIVA ELETRICA LTDA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA A SECRETARIA DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO Espécie: PREGÃO PRESENCIAL. 004/2016. Valor: **1.015,00**

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**A3D6FE46

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIATUBA

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO Nº 005/2016**

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016
A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço POR ITEM, no dia 28 de junho de 2016 as 14h00min horas, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01 Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto Aquisição de Pão Francês e Quitandas diversas, destinados a Manutenção e Administração da FESG, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 8108, sitio: www.fafich.org.br.

Goiatuba – Goiás, 13 de junho de 2016.

***VINICIUS BORGES DI FERREIRA***
Presidente da FESG

***MARIA HELENA MARTINS FREITAS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria Helena Martins Freitas
**Código Identificador:**30E2C701

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPAMERI

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2016**

**Pregão Presencial**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONCLUSÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **29/06/2016** às **13:30** h (treze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

**IPAMERI-GOIÁS**, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2016.

***TIAGO MARTINS DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Claudio Gratão Pereira
**Código Identificador:**BE59615B

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2016**

**Pregão Presencial**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **29/06/2016** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

**IPAMERI-GOIÁS**, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2016.

***TIAGO MARTINS DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Claudio Gratão Pereira
**Código Identificador:**66DF3644

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

**FMS**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 324/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **324/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003158/2014 CREDENCIAMENTO 001/2014;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: HELEN SILVA RODRIGUES CARDOSO**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014, CLASSIFICADA EM 3º LUGAR, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, REALIZANDO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS, ISTO EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N° 317/2014 POR

IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE TRATA DO "VALOR". **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **10/06/2016** ATÉ **09/06/2017**. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O NOVO VALOR GLOBAL PASSARÁ A SER DE R$ 12.851,16 (DOZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E **HELEN SILVA RODRIGUES CARDOSO.**

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**D7DC8FD9

---

**FMS**
**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA FMS Nº. 350/2014**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA FMS Nº 350/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001100/2014 TOMADA DE PREÇOS 002/2014; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **CONSTRUPAL CONSTRUTORA PALMEIRAS LTDA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, SITUADO NA RUA 3, QD. 3, LT. 2 – POVOADO DE SÃO JOÃO - MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR IGUAL PERÍODO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO;** FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO POR IGUAL PERÍODO DE **90 (NOVENTA) DIAS**, COMPREENDIDOS ENTRE **08/06/2016 a 05/09/2016**. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E **CONSTRUPAL CONSTRUTORA PALMEIRAS LTDA.**

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**F3C8E43F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 214/2016**

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 214/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 001086/2016, CARTA CONVITE N°017. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: EVANDRO NARCIZO DE MOURA 82190372100; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 280 REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR COM REFRIGERANTE OU SUCO), PARA OS COMPONENTES DA ESCOLA E CORPORAÇÃO MUSICAL 13 DE MAIO. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:**
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39.043-41.
**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 4.480,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **EVANDRO NARCIZO DE MOURA 82190372100.**

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**562CFFB6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**COMUNICADO DE ENTREGA E VISTORIA**

**COMUNICANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CNPJ/MF sob o nº. 02.394.757/0001-32, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Americano do Brasil, nº. 149, em Palmeiras de Goiás – GO, através do Superintendente de Assuntos Jurídicos e Administrativos do Gabinete.**

**COMUNICADO: GERALDO LUCAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 33666 2ª Via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 002.761.541-34, residente e domiciliado na Fazenda Tauari Reg. Mata Rica.

***Assunto:*** Informa quanto à entrega do imóvel arrendado e dá outras providências.

Pelo presente instrumento particular o Município de Palmeiras de Goiás, por intermédio do Superintendente de Assuntos Jurídicos e Administrativos do Gabinete, que a esta subscreve, vem formalmente e respeitosamente **COMUNICAR e CONVOCAR** vossa senhoria acerca da **ENTREGA** do imóvel arrendado através do **Contrato Administrativo de Arrendamento nº 0337/2014 –** firmado no bojo do Processo nº 02945/2014 através da modalidade de dispensa de licitação**,** entre o COMUNICANTE e o COMUNICADO, que cuida do "arrendamento de uma área de **71 hectares e 19 litros (14.90 alqueires)** para o plantio de arroz sequeiro da Lavoura Comunitária safras **2014/2015 e 2015/2016**, na Fazenda Camarão, lugar denominado "Mata Rica", em Palmeiras de Goiás – GO", com vigência de **17/06/2014 a 16/06/2016**, cuja posse e uso serão devolvidos a partir do dia **17/06/2016.**
Destarte, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que procure o Secretário de Infraestrutura rural (gestor do contrato) até o dia **16/06/2016** para que seja realizada a vistoria para entrega do imóvel, sob pena de se considerar que o mesmo está em perfeito estado de conservação, atendidas as condições em que foi recebido pela ARRENDATÁRIA, conforme **CLÁUSULA SEXTA** de aludido contrato, nada havendo para se reclamar no futuro.
Esclarece-se, oportunamente, que o **pagamento do arrendamento** será providenciado com a maior brevidade possível.
Ante o exposto, fica Vossa Senhoria ciente de todo o teor do comunicado que lhe é dirigido em 02 (duas) laudas, o qual representa a salvaguarda dos legítimos direitos do COMUNICANTE.

Palmeiras de Goiás – GO, 06 de junho de 2016.

Atenciosamente,

***FERNANDO CÂNDIDO DE ALMEIDA***
Sup. de Assuntos Jurídicos e Administrativos
Dec. Nº 568/2014

Ciente:

_____
Assinatura do Contratado ou Procurador

**DATA DA CIÊNCIA**: ___/___/__; às ___h:____min.

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**3F0D7ADB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Nº 002198/2016** OBJETIVO: Inexigibilidade de licitação para contratação do Locutor de Rodeio e Eventos: **CUIABANO LIMA**, para apresentação no Parque Agropecuário nos Dias 03, 04, 05, 06 e 07 de Agosto de 2016, por ocasião de 29ª Exposição Agropecuária, de Palmeiras de Goiás, contratação essa realizada por meio da empresa **ANDRAUS ARÁUJO DE LIMA - ME, CNPJ Nº 18.261.740/0001- 47,** sendo que o valor total é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por meio da Dotação Orçamentária Nº 22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39.289-99. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores **alterações**, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 13 Dias do Mês de Junho de 2016.

***ALBERANE DE SOUSA MARQUES***
Prefeito

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**C0700674

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Nº 002213/2016** OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show artístico com o Cantor Sertanejo: **LÉO MAGALHÃES**, para apresentação no Parque Agropecuário no dia 04 de Agosto de 2016, por ocasião da 29ª Exposição Agropecuária, de Palmeiras de Goiás, contratação essa realizada por meio da empresa **BUENO PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 18.411.302/0001-18,** sendo que o valor total é de R$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco mil reais), por meio da Dotação Orçamentária Nº 22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39.189-99. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores **alterações**, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 13 Dias do Mês de Junho de 2016.

***ALBERANE DE SOUSA MARQUES***
Prefeito

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**771A7F98

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Nº 002223/2016** OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show artístico com a Dupla Sertaneja: **DI PAULO E PAULINO**, para apresentação no Parque Agropecuário no dia 30 de Julho de 2016, por ocasião da 29ª Exposição Pecuária, de Palmeiras de Goiás, contratação essa realizada por meio da empresa **DE PAULA PRODUÇÕES - LTDA, CNPJ Nº 07.506.295/0001-11,** sendo que o valor total é de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), por meio da Dotação Orçamentária Nº
22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39.289-99. . Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores **alterações**, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 09 Dias do Mês de Junho de 2016.

***ALBERANE DE SOUSA MARQUES***
Prefeito

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**CF1C3F16

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº. 318/2014**

CONTRATO FMS **Nº. 318/2014**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 003156/2014. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **GUALTA APARECIDA DA SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014, CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, PARA ATENDER NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRº. OSWALDO CASSIANO DE FARIA, REALIZANDO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS, ISTO EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N° 318/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO 3º TERMO ADITIVO QUE TRATA DO "VALOR", PARA REAJUSTAR PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **11/06/2016** ATÉ **10/06/2017**. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O NOVO VALOR GLOBAL PASSARÁ A SER DE R$ 12.851,16 (DOZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), O CORRESPONDENTE AO VALOR MENSAL DE R$ 1.070,93 (UM MIL E SETENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RACHEL BUCAR BAHIA– SECRETÁRIA E **GUALTA APARECIDA DA SILVA.**

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**A9FA6EC1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**CONVOCAÇÃO**

Prezada Senhora, **FERNANDA FERREIRA JUNQUEIRA BEZERRA.**

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás **CONVOCAR** Vossa Senhoria para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados desta publicação, venha comparecer a este departamento com os documentos exigidos na convocação no dia 09/05/2016, no cargo público de Medica Clinica Geral 40 horas, cuja convocação da Posse foi publicada no placar da Prefeitura no dia 09 de maio de 2016 e aviso de recebimento do correio em 16 de maio de 2016 conforme Edital do concurso público nº 001/2015.
Caso Vossa Senhoria não compareça no prazo referido, será automaticamente eliminada do certame.

Palmeiras de Goiás, 13 de junho de 2016.

***MARTA RODRIGUES DE JESUS***
Coord. Recursos Humanos

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**9157BD49

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**DECRETO Nº 271/2016 DE 11 DE MAIO DE 2016.**

"NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, e considerando o disposto nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**DECRETA:**
**Art. 1º -** Nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 012/2009, fica designada como Pregoeira a Srª **ELISABETH DE PAULA SILVA;** e, para compor a equipe de apoio ficam designados os seguintes membros: **01. EUDA CÂNDIDA JAIME; 02. ISMENIA SOUSA DE FREITAS; 03. LEONARDO JOSÉ CAMPOS** e **04. LUDIMILA BATISTA DE BARROS SOUSA**.

**Art. 2º** - Fica designado como substituto da Pregoeira Titular o Sr. **LEONARDO JOSÉ CAMPOS**, para exercer a **função de Pregoeiro Substituto**.

**Art. 3º -** Fica delegada à Pregoeira a função de elaborar editais, seus anexos e contratos, quando for o caso, à exceção do "Termo de Referência".

**Art. 4º -** Fica designada a Assessoria Jurídica na pessoa da titular para atender ao disposto no parágrafo único, artigo 38, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de suas atribuições anteriores.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO**, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2016.

***ALBERANE DE SOUSA MARQUES***
Prefeito

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**2BA5FA9C

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 009 E 010/2016**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Luiz do Norte, através da pregoeira, torna público que fará realizar, na sede da Prefeitura, na Secretaria de Administração, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman – São Luiz do Norte /GO, em sessão publica, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, as seguintes licitações: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 009/2016; **Data e Horário:** 24/06/2016 as 08h00min; **Objeto:** Aquisição de (Moveis/ Acessórios/Equipamentos de Informática/Materiais Permanentes), para atendimentos as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Luiz do Norte – GO e **Modalidade:** Pregão Presencial n. 010/2016; **Data e Horário:** 24/06/2016 as 13h30min; **Objeto:** Aquisição de veículo automotor utilitário (Pick-up)**,** para atendimentos as necessidades da Secretaria de Saúde do município São Luiz do Norte – GO, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante dos presentes editais. Cópia dos Editais e informações no endereço acima e nos sítios www.saoluizdonorte.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br e www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 10/06/2016.

***NEUMA SIMONIA VASCONCELOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Marisia Santana
**Código Identificador:**DFC8BD6F

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2015**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Palmeiras de Goiás, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2015, com vistas à nomeação para os cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, observadas as seguintes condições:

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer ao Setor de Pessoal, sito à Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Cidade de Palmeiras de Goiás, a partir do dia 13 de junho de 2016, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17 h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para a assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Os candidatos convocados, deverão comparecer à sede da Prefeitura, no endereço acima indicado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Convocação, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.
Os documentos já autenticados em Cartório dispensa a apresentação do respectivo original. Caso contrário, é necessária a apresentação do original de cada documentação para conferência e autenticação pela Administração, sem ônus para o candidato.
Não serão aceitos documentação enviada via postal (sedex, carta registrada). A não entrega dos documentos no prazo estipulado, acarretará a exclusão do candidato e convocação do concorrente seguinte da lista dos aprovados.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA
A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer à Unidade de Saúde, em local, data e horário a ser informado quando da realização de exame médico;

2.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

3. A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a posse do candidato.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 13 de junho de 2016.

***LUCAS CARDOSO DE SOUSA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001/2013

ANEXO I

**NÍVEL SUPERIOR**

| INSCR | NOME | CLASS | TOTAL | STATUS | CARGO | NASC |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 670450 | ENDRIGO RÉGIO VIANA RIBEIRO | 4º | 52 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | MÉDICO CLINICO GERAL 40 H/S | 11/06/1978 |

**ANEXO II**
**DA POSSE DOS CANDIDATOS HABILITADOS**
Posse será condicionada a:
a. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
b. Os Candidatos que tenham participado do Concurso Público com no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade, só poderão ser empossados nos respectivos cargos após completarem 18 (dezoito) anos, condicionado, a na data da posse, possuir a idade constitucional de 18 (dezoito) anos para ser empossado;
c. 02 (duas) Copias Quitação com o serviço militar, exceto para os Candidatos do sexo feminino;
d. 02 (duas) Copias Titulo eleitoral com quitação da Justiça Eleitoral, para todos os Candidatos;
e. Ter escolaridade exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Concurso nº 001/2015;
f. 02 (duas) Copias da cópia de Carteira de Identidade, CPF/MF, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou de Casamento e Fotografia 2x4 colorida e recente;
g. Às pessoas com deficiência, compatibilidade da deficiência atestada, com o cargo de opção do Candidato, comprovada através de análise da Junta Médica Oficial que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo;
h. Original e 01 (uma) Copia Exame de sanidade física e mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício de cada cargo;
i. Original e 01 (uma) Copia Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde possui o endereço declarado, comprovando a existência ou inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado);
j. Original e 01 (uma) Copia Declaração de acumulo de cargo, nos termos da Constituição Federal Brasileira;
l. Original e 01 (uma) Copia Certidão negativa de Débitos Municipais.
m. 02 (duas) copias comprovante de endereço atualizado.
n. 02 (duas) copias certidão certidão nascimento filhos menores de 18 anos.
o. 02 (duas) copias numero de conta corrente da CEF agencia de Palmeiras e nº telefone para contato.

Além da obrigação de apresentar os documentos acima enumerados, o candidato (a), deverá comprovar, por Junta Médica Oficial do município ou por médico credenciado pela Prefeitura Municipal, a boa saúde física e mental, apresentando ao mesmo os seguintes exames: hemograma completo, glicemia em jejum, lipidograma completo, machado guerreiro, eletrocardiograma, radiografia do tórax. O candidato convocado, que não se submeter à inspeção médica, será considerado desistente.

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**7121DA44

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 311/2016, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, e considerando o superior e predominante interesse público municipal, e

**CONSIDERANDO** que foram aplicados, com regularidade, os exames de provas escritas e títulos aos candidatos inscritos no concurso Público – Edital nº 001/2015, visando à seleção de pessoal, para provimento de cargos constantes no Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás; e,

**CONSIDERANDO** ainda que foram cumpridas todas as fases do certame seletivo, conforme apontamento inserido na homologação do **Resultado final** emitido pela Comissão Especial do Concurso Público, bem como transcorridos todos os prazos recursais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º –** Fica Homologado o resultado final do **Concurso Público – Edital nº 001/2015**, **para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias** do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, pertencentes ao Quadro Permanente de Provimento Efetivo desta Municipalidade, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados, conforme abaixo:

| INSCRICAO | NOME | CLASS | TOTAL | STATUS | CARGO | LOCALIDADE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 303 - EQUIPE III** | | | | | | |
| 672385 | CASSIA GUIMARÃES TEIXEIRA DE SOUZA | 1º | 25 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 303 - EQUIPE III – DR. OSVALDO CASSIANO DE FARIA |
| **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 304 - EQUIPE IV** | | | | | | |
| 672047 | EDUARDO ROSA MARTINS | 1º | 32 | APROVADO DENTRO DAS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 304- EQUIPE IV –UBS |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VAGAS | | OSVALDO CASSIANO DE FARIA |
| 671825 | NEUZA GOMES DOS SANTOS | 2º | 30 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 304- EQUIPE IV –UBS OSVALDO CASSIANO DE FARIA |
| 672388 | DIVANIS PEREIRA DOS SANTOS | 3º | 28 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 304- EQUIPE IV –UBS OSVALDO CASSIANO DE FARIA |
| 670041 | LAURA PEREIRA LÚCIO | 4º | 27 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 304- EQUIPE IV –UBS OSVALDO CASSIANO DE FARIA |
| **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 305** | | | | | | |
| 671833 | ANA PAULA NUNES DA SILVA | 1º | 37 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 670480 | TANIA RODRIGUES PUREZA DA SILVA | 2º | 31 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 671571 | SARA RIBEIRO NUNES FERREIRA | 3º | 29 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 663842 | SUSANA JORCELINA DE ARAUJO SILVA | 4º | 29 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 670409 | GECIANE KELES DA SILVA FERREIRA | 5º | 29 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 671719 | SABRINA ANTÔNIA MARQUES LEAL | 6º | 28 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 671671 | AMAX APARECIDA DA SILVA | 7º | 27 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 672003 | IARA DIVINA ALVES MOURA | 8º | 27 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 670267 | SIMONE RODRIGUES DA SILVA | 9º | 26 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 668234 | MAHYARA RODRIGUES DA SILVA | 10º | 26 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 666040 | MEIRE NILVA MENDES DE AVELAR | 11º | 25 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| 671722 | VALCEIR FERREIRA DA SILVA | 12º | 25 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 305- UBS -VICTOR FILHO |
| **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 306** | | | | | | |
| 670203 | DANIELA GOMES ALVES | 1º | 35 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 306 – UBS ORLANDO PERÓ- |
| 665505 | ANNA PAULA DE MORAIS | 2º | 33 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 306 – UBS ORLANDO PERÓ- |
| 671631 | NUBIA ALVES FERREIRA DOS SANTOS | 3º | 27 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÁREA 306 – UBS ORLANDO PERÓ- |
| **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** | | | | | | |
| 663296 | VANESSA PIRES DA SILVA | 1º | 34 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 672452 | RAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA | 2º | 33 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 671628 | GUILHERME LEMES DE FIGUEREDO BARBOSA | 3º | 33 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 672724 | CLEBIS BISPO DOS SANTOS | 4º | 32 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 662945 | RAYANNE DE SOUZA JAYME | 5º | 31 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 661881 | FÁBIO LOPES DOS SANTOS | 6º | 30 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 670983 | MARGARIDA RIBEIRO BASTOS | 7º | 29 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 671065 | ANA PAULA DE OLIVEIRA FRANCO | 8º | 29 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 666597 | LEONARDO SILVA PIRES | 9º | 29 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 670488 | MÁRCIA REGINA BATISTA MORAES GUIMARAES | 10º | 29 | APROVADO DENTRO DAS VAGAS | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 665440 | ALDECI QUEIROZ DE OLIVEIRA | 11º | 29 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 672753 | HANNAH ESTEFANI SANTANA LOPES | 12º | 29 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 664797 | ELAINE CASTRO MARINHO | 13º | 29 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 661937 | MARIA DO CARMO DA SILVA JACINTO | 14º | 28 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 662380 | MARLEY MENDES DOS SANTOS DE PAULA | 15º | 28 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 662131 | IVONEIDE TAVARES PALMA | 16º | 28 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 672580 | FRANCIZELLEN FERREIRA DE SOUSA SANTOS | 17º | 28 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 672087 | KELENN ALVES CRESTANI MACHADO | 18º | 28 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 663794 | ALESSANDER SILVA DE GODOY | 19º | 27 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 670820 | MARCIA CRISTINA ROQUE DA SILVA | 20º | 27 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 666773 | GILMAETE ALVES LEANDRO | 21º | 27 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 662039 | CARITA CRISTINA PORTO MARTINS BATISTA CARVALHO | 22º | 27 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 671181 | ADRIANA FERREIRA FRANCO DE MORAIS | 23º | 26 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 670413 | CLAUDIO ANTONIO FERREIRA | 24º | 26 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 672676 | CARLOS HENRIQUE DA SILVA | 25º | 26 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 671479 | ILDA FERRARINI CERQUEIRA CESAR | 26º | 25 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 663694 | VANUZA RODRIGUES DA SILVA | 27º | 25 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 670007 | JOÃO PAULO SILVA DE ALMEIDA | 28º | 25 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |
| 662908 | KETELLY ANDRESSA DE PAULA PINHEIRO SILVA | 29º | 25 | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | CONFORME A NECESSIDADE |

**Art. 2º –** Os candidatos foram selecionados de acordo com o quantitativo de vagas oferecidas no Edital nº 001/2015, sendo que no interesse da Administração Municipal, poderão ser aproveitados os candidatos aprovados para o cadastro de reserva técnica, dentro do prazo de validade do Concurso Público, em caso de existência de vaga ou ampliação do quantitativo de vagas dos respectivos cargos, mediante autorização legal.

**Art. 3º –** Os candidatos que tiveram médias finais iguais foram classificados de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no Edital nº 001/2015.

**Art. 4º –** O Concurso Público terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, para atender o interesse público da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º -** Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para dar publicidade aos atos, nos Termos da Lei Orgânica Municipal, sendo o placar da Prefeitura Municipal o local oficial, para afixação das convocações pertinentes, bem como no site da Prefeitura Municipal e no site do **Instituto Cidades – IC,** responsável pela aplicação do Concurso Público.

**Art. 6º –** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 03 dias do mês de Junho de 2016.

***ALBERANE DE SOUSA MARQUES***
Prefeito

**Publicado por:**
Stephania Gomes Dourado
**Código Identificador:**30B2391E

